

## ***MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO***

---

O presente Código de Conduta e Integridade para Fornecedores é um importante instrumento de divulgação dos princípios éticos e dos valores da COPASA MG, que devem ser observados por todos os seus fornecedores e por aqueles que com ela transacionam.

O relacionamento com nossos fornecedores deve se pautar em comportamentos que propiciem a observância à legislação, especialmente relacionada à anticorrupção, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, direitos humanos, a inclusão, a diversidade e ao combate a qualquer tipo de discriminação.

Por meio deste Código a Administração da COPASA MG tem a convicção de que podemos alcançar o nosso propósito de cuidar da água e gerar valor para as pessoas, com integridade, responsabilidade, ética e transparência.

**NOSSO PROPÓSITO**

- Cuidar da água e gerar valor para as pessoas.

**NOSSO COMPROMISSO**

- Atuamos com segurança e respeito à vida.
- Somos motivados a atender bem o cliente.
- Buscamos a universalização dos serviços de água e esgoto, com qualidade e de forma sustentável.

**NOSSO JEITO**

- Zelamos pelo comportamento seguro individual e coletivo.
- Valorizamos as pessoas.
- Transformamos paixão em serviço de qualidade.
- Atendemos o cliente com respeito e entusiasmo.
- Fazemos acontecer com criatividade e inovação.
- Somos comprometidos com entregas e resultados.
- Respeitamos e incluimos as diversidades.
- Estamos em *Compliance*: integridade, responsabilidade, ética e transparência.

**AMBIÇÃO**

- Sermos reconhecidos pela qualidade e eficiência de nossos serviços.

## **1. PRINCÍPIOS E VALORES**

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

- Boa-fé;
- Cooperação;
- Cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- Diversidade;
- Eficiência;
- Equidade;
- Imparcialidade;
- Impessoalidade;
- Integridade;
- Legalidade;
- Moralidade;
- Pontualidade;
- Presteza e tempestividade;
- Repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- Respeito à dignidade da pessoa humana;
- Responsabilidade social e ambiental;
- Transparência.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Este Código se aplica a todos os fornecedores da COPASA MG, incluindo suas respectivas empresas coligadas e controladas, que estejam participando de processo de contratação ou mantenha relação contratual com a Companhia.

Para efeito deste Código, entende-se que os termos COPASA MG e Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias e que o termo fornecedores abrange os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio da COPASA MG e de suas Subsidiárias.

### **3. INTEGRIDADE**

#### **3.1. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE DA COPASA MG**

A Companhia espera de seus fornecedores o mais elevado padrão de comportamento voltado para boas práticas de conduta ética e de integridade.

É vedada a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Companhia.

É dever de observância de todo fornecedor o cumprimento da legislação anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/13, e os instrumentos de Integridade da COPASA MG.

A COPASA MG repudia e não tolera toda e qualquer conduta irregular, ilegal ou antiética, em especial:

- a) Tipificada como crime prevista no Código Penal Brasileiro e legislação especial;
- b) Tipificada como improbidade administrativa prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92);
- c) Que possa acarretar conflito de interesses;
- d) Que possa infringir os instrumentos de integridade da COPASA MG aplicáveis aos fornecedores, tais como:
  - Código de Conduta e Integridade;
  - Política Anticorrupção;
  - Política de Conflito de Interesses;
  - Política de Proteção de Dados Pessoais;
  - Política de Privacidade;
  - Política de *Due Diligence* de Integridade;
  - Protocolo Operacional Saúde e Segurança do Trabalho pelas Empresas Contratadas.
- e) Que possa ser interpretada como ato lesivo à Administração Pública, descrito no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

O rol supramencionado é meramente exemplificativo e não exaustivo.

#### **3.2. CONFLITO DE INTERESSES**

É vedada qualquer situação ou atividade exercida pelos fornecedores em que os interesses particulares sobreponham os interesses da COPASA MG capaz de influenciar de maneira imprópria as atividades da Companhia, e conseqüentemente ocasionar eventuais danos à COPASA MG, tais como o dano à imagem.

É vedado aos fornecedores, dentre outras situações, permitir que atividades profissionais sejam exercidas por colaboradores da COPASA MG para fornecedores e que relações particulares de colaboradores da COPASA MG com fornecedores comprometam a imparcialidade nos negócios.

Com o intuito de evitar situações que possam acarretar conflito de interesses, a COPASA MG não tolera a prática de atos de nepotismo, em qualquer de suas formas.

### **3.3. PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO**

O recebimento ou o oferecimento de presentes, hospitalidade e entretenimento tem o potencial de representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção.

Dessa forma, é vedado o oferecimento de presentes, hospitalidade e entretenimento aos colaboradores da COPASA MG. A mesma vedação vale para o oferecimento a outras instituições quando o fornecedor esteja atuando em nome da Companhia.

### **3.4. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

A COPASA MG, por meio da Política de *Due Diligence* de Integridade, exige de seus fornecedores a implementação ou comprovação da existência de Programa de Integridade nas contratações decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas, cujo prazo seja igual ou superior a 12 (doze) meses e cujo valor seja igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva, previsto no Estatuto Social da Companhia, sendo eventual descumprimento passível de aplicação de sanções.

### **3.5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES CORPORATIVAS**

É dever do fornecedor garantir a conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), bem como observar as diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Privacidade da COPASA MG.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das informações corporativas da COPASA MG, conferindo o adequado tratamento às informações recebidas ou geradas.

## **4. MEIO AMBIENTE**

A Companhia entende como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios a qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços e, para isto, trabalha para manter sua cadeia de valor em consonância com a legislação ambiental vigente.

Todos os fornecedores da COPASA MG devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo, dentre outras obrigações, licenças ambientais válidas para o exercício das atividades quando aplicáveis.

## **5. DIREITOS HUMANOS**

A COPASA MG não tolera condutas que atentem aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, é dever de observância e de comprometimento por parte dos fornecedores, dentre outras hipóteses:

- a) Repudiar atos de preconceito, assédio moral e sexual;
- b) Prevenir, detectar, corrigir e não tolerar atos discriminatórios e preconceituosos, independentemente de idade, gênero, orientação sexual, raça, cor, capacidade física, mental, intelectual ou sensorial, origem nacional ou territorial, ou qualquer outro marcador identitário;
- c) Respeitar e valorizar as diferenças de condição étnica, religiosa, social, de gênero e outras;
- d) Promover a inclusão de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade para que tenham o mesmo acesso à capacitação, desenvolvimento e oportunidades de carreira;
- e) Não utilizar mão de obra infantil, nem utilizar mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo;
- f) Não praticar ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- g) Respeitar os direitos das comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e ribeirinhas;
- h) Respeitar os Direitos Humanos pelos agentes de segurança privada.

## **6. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Além de ser uma obrigação legal, a COPASA MG tem como compromisso a segurança e o respeito à vida de toda a sua força de trabalho e demais envolvidos em sua cadeia de valor. Deste modo, espera-se que os fornecedores também assumam este compromisso com práticas de excelência em saúde e segurança e atendam a respectiva legislação.

Dentre as várias obrigações, ressaltamos a importância dos fornecedores desenvolverem estratégias para fomentar o Comportamento Seguro e a Percepção de Risco, além de disponibilizarem aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) inerentes às atividades.

É de suma importância que os fornecedores realizem prevenções necessárias, com revisões regulares das condições de saúde e segurança e que tomem ações corretivas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que há um Protocolo Operacional da COPASA MG específico que elenca detalhadamente todas as diretrizes de Saúde e Segurança a serem seguidas pelas empresas contratadas, em consonância com a legislação vigente aplicável.

Por fim, todos os fornecedores devem respeitar e cumprir os protocolos sanitários emitidos pela Companhia, visando a conservação da saúde de seus colaboradores e de todos aqueles com quem mantenham relacionamento.

## **7. RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A COPASA MG espera de seus fornecedores condutas baseadas na ética e integridade, respaldadas pela transparência. Tais condutas devem ser observadas tanto no processo de contratação quanto na execução do contrato, não sendo toleradas situações que envolvam atos ilícitos ou antiéticos.

É dever do fornecedor prestar o serviço com eficiência, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, mão de obra qualificada, materiais e equipamentos de qualidade, buscando o pleno atendimento dos usuários e o relacionamento exemplar com a população e com os órgãos de fiscalização, cabendo-lhe especialmente:

- a) manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;
- b) comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COPASA MG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;
- c) reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à COPASA MG ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Companhia;
- d) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela Companhia;
- e) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela COPASA MG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à COPASA MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) utilizar materiais que atendam as normas da COPASA MG e da ABNT, bem como equipamentos em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente para os serviços contratados;
- h) Cumprir as disposições do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

O fornecedor de serviço técnico especializado deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem, pessoal e diretamente, as obrigações a ele imputadas.

É vedado ao fornecedor a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes das obras ou serviços por ele executados ou em execução, sem o consentimento prévio e expresso da COPASA MG, sob pena das medidas legais cabíveis.

Além das obrigações supramencionadas, cabe aos fornecedores a pontualidade na execução das obrigações previstas nas cláusulas do instrumento jurídico firmado entre as partes, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, havendo consequências pela inexecução parcial ou total do referido instrumento jurídico.

Os fornecedores são responsáveis pelas infrações que envolvam situações ilegais, irregulares ou antiéticas, especialmente aquelas que possam acarretar risco de integridade, estando sujeitos às sanções previstas nos editais de licitação e contratos, podendo haver a instauração de procedimento administrativo para aplicação da penalidade de suspensão e impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo período de 02 (dois) anos.

## **8. CANAL DE DENÚNCIAS**

Para coibir infrações a este Código e a prática de atos antiéticos, irregulares ou ilegais, a COPASA MG disponibiliza um canal de denúncias, denominado “Canal de Linha Ética”, acessível a qualquer cidadão para o encaminhamento de denúncias, que podem ser realizadas de forma anônima.

O canal de linha ética está disponível no site institucional da Companhia ([www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br)), na aba “Denúncias”. As denúncias também podem ser encaminhadas para o e-mail [denuncias@copasa.com.br](mailto:denuncias@copasa.com.br) ou pelo telefone (31) 3207-7250.

A COPASA MG não tolera retaliações contra qualquer pessoa que faça denúncia de boa-fé sobre atos antiéticos, irregulares ou ilegais.

O referido canal deve ser utilizado para a realização de denúncias embasadas por fatos, não devendo ser utilizado para outros fins, tais como polêmicas ou perseguições pessoais.

## **9. ADESÃO E COMPROMETIMENTO**

Cabe a todos os fornecedores da COPASA MG o cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições deste Código e demais instrumentos de integridade da Companhia.

## **10. SANÇÕES**

Eventual descumprimento dos dispositivos contidos nesse Código, seja no processo de contratação ou na execução de contrato, poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP contra o fornecedor que lhe der causa e a aplicação das penalidades cabíveis.

Havendo ocorrências que, em tese, indiquem a prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, seja no processo de contratação ou na execução do contrato, poderá ser instaurado Processo Administrativo Punitivo – PAP para

averiguar as responsabilidades, com a possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão e impedimento de contratar com a COPASA MG pelo período de 02 (dois) anos. Além disso, a Companhia, nos termos do Decreto Estadual nº 46.782/15, comunicará a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, a quem compete avaliar e instaurar, se for o caso, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR previsto na Legislação Anticorrupção, contra as pessoas jurídicas envolvidas.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Código, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24/03/2022, entra em vigor a partir desta data.

### **Informações de Controle:**

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 24/03/2022.

Periodicidade de revisão: sob demanda.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.